

**SUMÁRIO**

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>1</b>
<b>SECRETARIA.....</b>	<b>1</b>
<b>DECRETO.....</b>	<b>1</b>

**SECRETARIA**

**DECRETO**

**DECRETO Nº 7.224 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022**

*“Regulamenta a alínea “g” do inciso I do Art. 85 da Lei Orgânica do Município, dispondo sobre a permissão de uso, a título precário mediante recolha de preço público, das Praças Municipais e dá outras providências”.*

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º - Este decreto regulamenta os procedimentos gerais para a permissão de uso, a título precário mediante recolha de preço público, das Praças Municipais, em sendo espaços públicos de uso comum.

Art. 2º - As atividades/exposições/feiras particulares e/ou mistas deverão se adequar ao presente regulamento, podendo haver o uso de som ambiente e iluminação em conformação com as condições dos espaços, em sendo ambientes abertos urbanos.

Parágrafo único - Para efeito desse decreto, considera-se som ambiente aquele executado com o intuito de se denotar ou estimular a criação de uma "atmosfera sonora", ou mesmo para apenas soar como um "discreto complemento" a uma ambiência, sem afetar a conversa, o sossego e tranquilidade das pessoas e do meio ambiente.

**CAPÍTULO I**

**DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO**

Art. 3º - O procedimento administrativo para a emissão do termo de uso, não precedido de licitação ou chamamento, em caráter gratuito ou oneroso; mediante a recolha do respectivo preço público, deverá primar pela desburocratização e pela simplificação de procedimentos, sendo que o pedido deverá ser apresentado para análise junto ao Departamento de Turismo, o qual verificará a possibilidade de realização das atividades/exposições/feiras,

mediante agenda mensal e destinará os arquivos para apreciação e providências dos Departamentos Municipais pertinentes, conforme as legislações especiais vigentes, sendo o processo administrativo autuado e instruído minimamente, até final decisão, com:

**I. DO SOLICITANTE - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

- a) documentos constitutivos da empresa/entidade/instituição;
- b) cartão CNPJ;
- c) dados completos do responsável, endereço residencial, telefone e e-mail, incluindo-se cópias do RG e CPF;
- d) plano Operacional, indicando a área dos espaços a ser utilizada, englobando todos os detalhes das atividades/exposições/feiras a ser executadas no espaço público, com definição de datas e horários, discriminando todas as atividades a serem realizadas, quantidade de participantes esperados, formas de cobranças, se houver, descrição de estruturas, equipamentos e acessórios a serem montados, dentre outras informações que o solicitante julgar pertinentes;
- e) declaração indicando quem será o responsável/representante das atividades/exposições/feiras e quais serão os responsáveis técnicos, seus dados completos, endereços, telefones, e-mails, inscrições nos respectivos conselhos; com a devida comprovação, e cópias do RG e CPF.

Parágrafo único – De plano serão indeferidas as atividades/exposições/feiras que envolvam alto risco à saúde e à vida, bem como se apresente confrontante e destoante das disposições deste decreto.

Art. 4º - Além dos documentos mencionados no artigo anterior, conforme o escopo das atividades/exposições/feiras desenvolvidas nos espaços públicos, os Departamentos Municipais pertinentes poderão solicitar complementação documental, sendo que se as atividades/exposições/feiras necessitarem de alvará da autoridade municipal, o pedido de uso seguirá trâmite conjunto ao do procedimento de obtenção do alvará.

Art. 5º - Após o devido protocolo, sendo todas as documentações apresentadas e estando o processo devidamente instruído com os pareceres dos Departamentos Municipais pertinentes, fica autorizado à direção do Departamento de Turismo a ratificar as permissões de uso à título precário, através de termo formal e mediante recolha de preço público, com a juntada ao processo do respectivo comprovante, excetuando os casos de isenção.

Parágrafo único - Os termos de uso, deverão ser devidamente formalizados e assinados pelas respectivas autoridades competentes e pelo solicitante, agora detentor do direito precário de uso, dispondo o objeto, o local a ser utilizado, a duração, os direitos e deveres das partes, cláusulas penais, a ratificação de recolha ou isenção do preço público e quaisquer outras disposições pertinentes, em enlace formal obrigacional.

Art. 6º - Após a assinatura do termo de uso, o detentor do direito precário de uso, deverá promover a vistoria técnica obrigatória no local escolhido, para conhecimento e avaliação da capacidade das instalações e cargas, juntamente com o responsável técnico designado pelo Departamento de Turismo, sendo lavrado e emitido termo de visita técnica que discriminará as condições físicas da área escolhida, apondo-se as respectivas assinaturas ao termo, que será arquivado junto ao processo administrativo, responsabilizando-se o detentor por entregar o local livre e desimpedido de bens, coisas e animais, e nas mesmas condições de uso em que o encontrou.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO E DA GESTÃO DO USO**

Art. 7º - Ficará sob a discricionariedade do Departamento de Turismo, a possibilidade de uso das praças municipais através de agenda mensal de atividades, não havendo garantia de datas futuras e sendo permitido apenas 01 (um) dia para as atividades/exposições/feiras sequenciais, ainda que de renome, devendo os interessados darem início aos trâmites do procedimento administrativo simplificado a cada novo mês, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§1º - A recolha do respectivo preço público somente poderá ser realizada após a confirmação da autoridade pública quanto à possibilidade de realização do pretendido.

§2º - Em caso de atividades e eventos originados no Departamento de Turismo ou inseridos no Calendário Municipal que coincidam com as atividades/exposições/feiras, eles deverão se adequar as determinações e decisões do Departamento de Turismo.

§3º - O Poder público, havendo conveniência e oportunidade, poderá revogar a autorização eventualmente concedida a qualquer tempo, cabendo, todavia, seja comunicado o requerente no prazo de mínimo de 12 (doze) horas para fins de desmobilização, ressalvado em caso fortuito ou de força maior.

Art. 8º - Para a fiscalização das atividades/exposições/feiras, bem como para a coordenação da agenda de dias e horários, a Prefeitura poderá constituir administração temporária das Praças Municipais ou gestor/fiscal para cada termo de uso, em sendo designados servidores de carreira do Departamento de Turismo, que desde o início dos procedimentos administrativos, farão o acompanhamento através de registro próprio e notificações, incluindo-se em suas responsabilidades o dever de iniciar o procedimento para apuração de irregularidades, provocar as regularizações pertinentes e acompanhar a execução das atividades/exposições/feiras no local.

Parágrafo único - Os agentes públicos designados poderão requerer a qualquer tempo esclarecimentos, modificações, adaptações e quaisquer outras providências formais, procedimentais e estruturais que acharem necessário, primando pela proteção à incolumidade física do patrimônio público ou de terceiros.

### **SEÇÃO I DO CANCELAMENTO, DA SUSPENSÃO E DO REAGENDAMENTO**

Art. 9º - A reiterada conduta de inobservância das disposições do termo de uso, a omissão quanto a resolução de reticentes problemas e inconformidades, após regular acompanhamento da fiscalização, e, mesmo se houverem simples indícios de malversação, ônus real ou iminente ofensa direta ou indireta ao patrimônio público ou de terceiros, mediante decisão justificada dos

agentes públicos, poderá ser cancelado o direito precário de uso dos espaços, com retenção dos valores já recolhidos afeitos ao preço público, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 10 - A suspensão do direito precário de uso poderá se efetivar, sob discricionariedade e determinação do Poder Público, mediante comunicação prévia de 12 (doze) horas, ressalvado o interesse público e havendo relevante motivação de ordem técnica, quando se provar a solução mais benéfica ao caso, reduzindo-se o período da suspensão a termo, reagendando-se nova data e aproveitando-se a recolha já efetivada do preço público.

Art. 11 - O lapso temporal do uso somente poderá ser motivo de reagendamento, por motivo devidamente justificado e impossibilitado do pleno exercício e gozo do uso no período inicialmente estabelecido, se houver períodos disponíveis na agenda, sob discricionariedade e determinação do Poder Público.

Art. 12 - Em sendo editados normativos restritivos quanto a condição sanitária, de saúde, de prevenção, de emergência e de proteção, que impeçam o pleno exercício do uso, o planejamento e decisões afeitas à possível cancelamento, suspensão ou reagendamento de datas, serão tomadas pelas partes em conjunto, primando-se pela guarda da proteção e saúde da coletividade, em decisão final a ser deliberada pela máxima autoridade do executivo municipal.

Art. 13 - Não restando as ações mitigadoras emergenciais desta seção em ônus às partes, não gerando direitos à compensações ou indenizações mútuas, desde que sem liame de responsabilidade às ações ou omissões das partes, ressalvando-se o direito de terceiros quanto à indenizações e devoluções, que será suportado exclusivamente pela parte que com este possuir relação negocial.

### **SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES DOS DETENTORES**

Art. 14 - Os detentores do direito precário de uso deverão manter representantes nos espaços públicos no decorrer das atividades/exposições/feiras, responsáveis por todas as providências, atendimento ao público e interlocução com o Poder Público, representado pelo Departamento de Turismo.

Art. 15 - Os detentores do direito precário de uso serão, por ação ou omissão dolosa ou culposa, responsáveis nas esferas administrativa, civil, criminal e técnica, por suas atividades/exposições/feiras, principalmente pelos danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, em decorrência do uso dos espaços, de forma direta ou indireta, restando o direito de regresso e ressarcimento ao Município, por eventuais condenações solidárias ou subsidiárias junto à esfera judicial.

Parágrafo único - Restará exclusivamente ao detentor o dever de reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados ao Município ou à terceiros, sendo que deverão constar nos termos formais de uso, além das disposições do caput, sua responsabilidade pela segurança e atendimento de urgência e emergência, de todo o público presente nos espaços.

Art. 16 - Incluem-se nos deveres dos detentores, todas as responsabilidades e medidas necessárias afeitas a mão de obra, contratadas ou subcontratadas por si, quanto à correta postura laboral, uso de equipamentos de proteção individuais ou coletivos e acidentes ocorridos.

Art. 17 - A recolha dos encargos administrativos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, de direitos autorais e quaisquer outros resultantes do pleno uso dos espaços, assim como todas as despesas, de qualquer natureza, serão de exclusiva responsabilidade dos detentores, conforme dispuser legislação específica as atividades/exposições/feiras, não estando incluindo no valor do respectivo preço público, qualquer percentual quanto a estes encargos.

Parágrafo único - A inadimplência em relação a quaisquer encargos ou despesas advindas do uso dos espaços, não transfere ao Município a responsabilidade por sua fiscalização ou recolha.

Art. 18 - Todas as atividades/exposições/feiras desenvolvidos nos espaços públicos deverão obedecer às normas técnicas pertinentes e aplicáveis ao pleno gozo do direito precário de uso, em suas últimas revisões, previstas em leis, decretos, regulamentos, resoluções e em quaisquer outros dispositivos legais obrigatórios e vinculantes emitidos pelas autoridades públicas regulamentares e de controle, em âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 19 - Constatada qualquer irregularidade quanto às disposições do direito precário de uso, esta deverá ser sanada imediatamente, às expensas do detentor, suscitando-se o dever obrigacional através de notificação para o ajustamento de postura.

Art. 20 - Caso seja verificado que o uso dos espaços não está de acordo com o convencionado entre as partes, conforme o plano operacional ou caso as atividades/exposições/feiras, estruturas, acessórios e ou equipamentos apresentem risco à incolumidade física, proceder-se-á a suspensão das atividades e a notificação para o realinhamento de postura, sob pena de cancelamento sumário do termo de uso, com compulsória retomada dos espaços públicos, acionamento das autoridades competentes e da aplicação das respectivas sanções.

Art. 21 - As Praças deverão ser entregues, após o término do direito de uso, nas mesmas condições existentes antes da sua utilização, devendo ser retirados todos os equipamentos, materiais e acessórios, realizada a limpeza total do espaço e cumpridas quaisquer disposições adicionais pactuadas entre as partes e previstas em cada termo de uso, dentro de até 12 (doze) horas após o término previsto, ressalvada a execução de obras de manutenções prediais e estruturais necessárias, em caso de dano, que será realizada em prazo hábil a ser definido em comum com o Poder Público, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – Após o prazo estabelecido no caput, não sendo observadas as disposições finais, para cada hora adicional para a entrega definitiva dos espaços, incidirá e será cobrado o respectivo preço público/hora, sem prejuízo da aplicação de sanção caso a demora acarrete prejuízo a quaisquer outras atividades/exposições/feiras a realizar-se no local.

### SEÇÃO III DAS PENALIDADES

Art. 22 - Os termos de uso trarão obrigatoriamente as sanções afeitas as figuras de inobservância de direitos e deveres, apresentando percentuais ou valores exatos para cada cominação sancionatória, afastando-se lastros de discricionariedade danosos, em tudo se respeitando o contraditório e ampla defesa.

Art. 23 - Qualquer dano ao patrimônio público, doloso ou culposos, será mensurado em parecer pelo corpo técnico do Município, em sendo o valor final apurado e cobrado integralmente

dos detentores do direito precário de uso, através de procedimento administrativo e judicial, se necessário.

Art. 24 - A penalização promovida pelo Poder Público, não exime ou elide as responsabilidades exclusivas do detentor do direito de uso, em promover a devolução de valores e demais obrigações pecuniárias contratuais a seus contratados, fornecedores ou usuários.

Art. 25 - Elide a aplicação de sanções as excludentes legais, especialmente, o caso fortuito, a força maior ou qualquer motivo devidamente justificado e impossibilitado do pleno exercício do uso, sem liame de responsabilidade às ações ou omissões dos detentores do uso.

### CAPÍTULO III DA RECOLHA DOS PREÇOS PÚBLICOS

Art. 26 - Para o atingimento da finalidade a que se destina este decreto, fica autorizada a instituição de preços públicos, mediante a inclusão no respectivo normativo legal, em sendo escalonados através do seguinte descritivo, com valores estabelecidos por dia de uso, estabelecendo-se também expressamente os valores mínimos a serem estabelecidos como caução.

Praça da Catedral	Dia de uso R\$1.000,00 (mil reais)
Praça Governador Armando Sales de Oliveira	Dia de uso R\$1.000,00 (mil reais)
Praça Joaquim José	Dia de uso R\$1.000,00 (mil reais)
Praça Rui Barbosa	Dia de uso R\$1.000,00 (mil reais)
Demais Praças do Município	Dia de uso R\$280,00 (duzentos e oitenta reais)

Art. - 27 Farão jus a isenção de cobrança de preço público mínimo e caução, havendo relevante interesse público e mediante análise e decisão do Poder Público:

§1º - Atividades/exposições/feiras originados e exclusivamente organizados pelo Departamento Municipal de Turismo e órgãos públicos de esfera municipal, estadual e federal, e da Sociedade Civil, desde que gratuitos e sem fins lucrativos.

§2º - Atividades/eventos de cunho exclusivamente social e religioso, representados por pessoa jurídica, sediados em São João da Boa Vista.

§3º - Os detentores do direito precário de uso não poderão ter em suas atividades/exposições/feiras mais do que 14 (quatorze) expositores de gastronomia, ficando a encargo do Departamento de Turismo a análise, aprovação ou indeferimento em caso de exceção.

Art. 28 - O preço público diário compreende o uso dos próprios municipais pelo período de 10 (dez) horas, após esse horário será cobrado 50% (cinquenta por cento) do preço público devido sobre o uso do espaço.

§1º - Os respectivos valores dos preços públicos, conforme estabelecido em legislação própria e conforme as categorias apresentadas acima, deverão ser quitados em até 03 (três) dias úteis antes da realização das atividades/exposições/feiras.

§2º - A não quitação dos valores dos preços públicos mencionados no parágrafo anterior, além da perda do valor adiantado à título de caução, acarretará a suspensão e impedimento de emissão de autorização, permissão ou concessão de uso para a realização das atividades/exposições/feiras em quaisquer bens públicos, até que os valores inadimplidos sejam pagos, em sendo corrigidos monetariamente e com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 29 - A caução de 30% (trinta por cento) deverá ser recolhida a esta Prefeitura Municipal, na data da realização do agendamento das atividades/exposições/feiras, com a consequente assinatura do Termo de Responsabilidade e Permissão de uso, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o pagamento da caução.

§1º - O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado no mesmo dia, para que seja anexada ao processo administrativo, juntamente com o Termo mencionado no caput devidamente assinado, para posterior validação da permissão de uso.

§2º - A caução não será devolvida em caso de cancelamento das atividades/exposições/feiras agendadas, salvo nos seguintes casos:

I. comunicação de desistência por escrito, em prazo superior a 30 (trinta) dias do acontecimento das atividades/exposições/feiras, com a retenção de 10% do valor da caução;

II. falecimento ou emergência médica extrema, envolvendo os integrantes das atividades/exposições/feiras e ou familiares dele, em sendo realizada a devolução integral do valor da caução;

III. na ocorrência de qualquer fator impeditivo enquadrado como caso fortuito ou força maior, com a devida comprovação, conforme estabelecido na legislação vigente, em sendo realizada a devolução integral do valor da caução.

## **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO ÀS ATIVIDADES/EXPOSIÇÕES/FEIRA**

### **SEÇÃO I DAS LICENÇAS, ALVARÁS E AUTORIZAÇÕES**

Art. 30 - As licenças, alvarás e autorizações junto à Prefeitura Municipal e aos órgãos públicos sanitários, judiciais, policiais, de saúde, de trânsito, de proteção e de segurança, conforme obrigatoriedade e disposição das legislações específicas, deverão ser providenciadas pelos detentores do direito de uso antes do exercício e gozo e juntadas em cópia aos respectivos processos, estando à disposição para consulta das autoridades de fiscalização e acompanhamento, pelo prazo legal.

Parágrafo único – A disposição acima deverá ser seguida para quaisquer atividades/exposições/feiras desenvolvidas nos locais, especialmente com grande público, alto fluxo de veículos e com a presença de deficientes, idosos, crianças e adolescentes.

### **SEÇÃO II**

### **DA SEGURANÇA**

Art. 31 - É de inteira responsabilidade dos detentores do direito de uso, além de solicitar o devido policiamento, promover a segurança privada e de urgência e emergência e a adequação de equipamentos, acessórios e áreas de risco às exigências da legislação, quando aplicáveis.

Art. 32 - Poderá ser requisitado dos detentores, para as atividades/exposições/feiras com considerável número de participantes, seguro com ampla cobertura, em sendo afeito a responsabilidade civil, cobrindo danos corporais, materiais e morais causados à terceiros, bem como coberturas adicionais pertinentes, em sendo contra acidentes pessoais, guarda de veículos, instalação, montagem e desmontagem de estruturas, dentre outras, no que forem aplicáveis, feitas ao Patrimônio Público utilizado e à terceiros.

### **SEÇÃO III DA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA**

Art. 33 - Poderá haver autorização, devidamente ratificada no termo de uso, para a exploração econômica dos espaços durante o lapso do direito de uso, sob gerencia e responsabilidade direta dos detentores do direito precário de uso.

Parágrafo único – Os detentores do direito de uso, para todos os efeitos, assumirão nos respectivos termos, exclusiva e total responsabilidade perante o Município e à terceiros, pelas atividades desenvolvidas, de acordo com o que preconiza a legislação civil e criminal, também administrativamente, através das sanções previstas preliminarmente em cada termo.

### **SEÇÃO IV DA MÃO DE OBRA**

Art. 34 - Toda mão de obra laboral destinada ao trabalho nos espaços públicos, será de responsabilidade da pessoa física ou jurídica que a contratou, não restando ao Município qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária quanto à qualquer encargo salarial, trabalhista ou previdenciário, obrigatório ou não em lei.

Art. 35 - Deverão ser seguidas todas as determinações legais quanto as jornadas de trabalho pactuadas, quanto ao trabalho perigoso ou insalubre e quanto às disposições legais afeitas aos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos, devendo a mão de obra ser obstada do exercício de atividades, em condições irregulares.

Art. 36 - As substituições de profissionais, bem como o encerramento de contratações de serviços/fornecimentos poderão ocorrer por determinação do Departamento de Turismo à parte detentora do direito de uso, em razão de excessos, imprudência, negligência ou imperícia ou por qualquer outro motivo que desabone a atuação da mão de obra.

### **SEÇÃO V DO PRONTO ATENDIMENTO ÀS CASOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

Art. 37 - Poderá ser requisitado dos detentores, equipe especializada e devidamente habilitada de pronto atendimento à casos de socorro, urgência e emergência, a ser estabelecida em ponto estratégico, devidamente equipada com acessórios e

estrutura física necessária, conforme o quantitativo de público esperado, com fácil e rápido acesso às vias públicas para deslocamento, com funcionamento em todo o lapso temporal do direito de uso.

#### **SEÇÃO VI DA MANUTENÇÃO, CONDIÇÕES SANITÁRIAS E LIMPEZA**

Art. 38 - É de responsabilidade dos detentores do direito precário de uso, a conservação e limpeza dos espaços públicos, desde a assinatura do termo, devendo promover a conservação de todas as dependências, inclusive com a varrição dos acessos e áreas comuns, bem como a recolha, triagem e destinação final de lixos e entulhos gerados nas atividades, conforme dispuser os normativos municipais.

Parágrafo único - Na mesma obrigatoriedade se inclui, ao término das atividades, no prazo estabelecido neste decreto, a retirada de maquinários, acessórios e equipamentos, limpando-se os locais e dependências utilizadas, reparando-se quaisquer avarias físicas e estruturais ocasionadas, sob pena da sanção prevista no termo e da incidência de novo valor diário do preço público recolhido, por atraso.

Art. 39 - Havendo a utilização de banheiros químicos estes devem ser cobertos em série, individuais ou coletivos, devendo ser proporcionais ao número máximo de público esperado.

§1º - Deverão ser reservados banheiros para deficientes em equivalente proporção, ou conforme dispuser a legislação específica, em sendo através de cabines adaptadas e individuais, devidamente cobertas e iluminadas.

§2º - A limpeza dos banheiros, coleta de rejeitos e manutenções necessárias deverá ocorrer, preferencialmente em horários onde não houver pessoas circulando ou número inexpressivo, através de empresas especializadas, detentoras das devidas autorizações sanitárias para a destinação final.

#### **SEÇÃO VII DAS ATIVIDADES/EXPOSIÇÕES/FEIRAS**

Art. 40 - O horário máximo de encerramento das atividades nos espaços públicos seguirá as disposições dos normativos municipais específicos, com o desligamento de equipamentos sonoros e de iluminação, evacuação total do local e começo da limpeza e desmonte, adotando-se a melhor estratégia para isso.

Art. 41 - O uso de fogos de artifícios deverá seguir as disposições dos normativos municipais, devendo ser seguidas as disposições do Corpo de Bombeiros local, quanto aos efeitos pirotécnicos.

Art. 42 - Aplicável à quaisquer atividades/exposições/feiras, deverão ser providenciados geradores e/ou transformadores, às expensas das partes detentoras do direito de uso, quanto for necessária demanda elétrica para além da demanda comportada nos espaços.

Parágrafo único – A distribuição de caixas de energia e estrutura elétrica para uso dos expositores é de responsabilidade dos detentores do direito precário de uso, podendo a Prefeitura Municipal, todavia, disponibilizar o padrão de energia e técnicos para tanto sem que tal conduta importe transferência e/ou mitigação da responsabilidade do detentor do direito precário de uso, a que título ou modo for.

#### **SEÇÃO VIII**

#### **DOS DIREITOS AUTORAIS – ECAD**

Art. 43 - Resta determinada a recolha pelos detentores do direito precário de uso, dos valores autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, não restando qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária para o Município quanto as referidas recolhas.

#### **SEÇÃO IX DAS ESTRUTURAS**

Art. 44 - A estrutura de som deverá respeitar a regulação de "som ambiente", sendo passível de fiscalização competente.

#### **SEÇÃO IX DAS ESTRUTURAS**

Art. 45 - A montagem do layout e equipamentos das atividades/exposições/feiras seguirá as diretrizes traçadas administrativamente pelo Departamento de Turismo, sendo que a desmontagem e retirada dos equipamentos deverá ocorrer até o prazo máximo estabelecido no Artigo 21.

Art. 46 - Os detentores do direito precário de uso serão integralmente responsáveis técnica e operacionalmente, nas esferas civis e criminais, pelas estruturas, equipamentos, mão de obra e acessórios, físicos fixos ou móveis, e de decoração, som, imagem, iluminação, segurança, pronto atendimento de urgência e emergência e limpeza das atividades/exposições/feiras que promoverem no local, correndo às suas expensas as despesas gerais para a instalação, execução, manutenção e desmontagem.

Parágrafo único – Esta responsabilidade se estende a qualquer ofensa ou dano, moral ou material, doloso ou culposo e a todos os afetados indistintamente, pessoa ou animal, seja por ação ou omissão própria ou de qualquer contratada ou subcontratada por si.

Art. 47 - Os detentores do direito precário de uso deverão contar com equipe de manutenção estrutural, elétrica, hidráulica, de segurança e de limpeza, detentoras dos respectivos acervos e anotações técnicas, quando pertinentes, em quantitativo suficiente para dar suporte imediato a qualquer problema, durante todo o lapso temporal de suas atividades.

Parágrafo Único - Compete aos detentores do direito precário de uso notificar com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência os órgãos e autoridades competentes para a realização das atividades/exposições/feiras, especialmente os órgãos de atendimento de urgência e emergência.

Art. 48 - Toda a infraestrutura, equipamentos e acessórios, deverão respeitar os normativos de acessibilidade e faixa etária, seguir regular padronização e estarem em perfeitas condições de uso e segurança, devendo ser impedidos de montagem e funcionamento as que apresentarem desgastes, problemas técnicos, funcionais ou deformidades, que estiverem em confronto com as normas técnicas e legislações específicas.

Parágrafo único – Estabelecendo-se como de obrigatoriedade inafastável, quando aplicáveis, os laudos e pareceres quanto à sondagem de solo e da estabilidade estrutural; referente aos grupos geradores e abrangências, ao sistema de prevenção e combate a incêndio, uso de materiais antichamas de coberturas e decorações, de atoxicidade, flamibilidade e inflamação de materiais de acabamento, de aterramentos das estruturas e de componentes elétricos e de proteção contra descargas atmosféricas.

Art. 49 - Qualquer pessoa é legitimada a promover denúncia de mau uso e depreciação do bem público, bem como qualquer outra infração aos ditames legais e do termo de permissão de uso, devendo o Departamento de Turismo promover a respectiva perquirição de responsabilidades através de formalização procedimental.

#### **DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DE TRANSIÇÃO:**

Art. 50 – Até o dia 31/12/2022, os detentores do direito precário de uso poderão ter em suas atividades/exposições/feiras 16 (dezesseis) o número de expositores de gastronomia, ficando a cargo do Departamento de Turismo a análise, aprovação ou indeferimento em caso de exceção.

Art. 51 - As despesas decorrentes da execução deste decreto correção por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 52 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (04.10.2022).

**MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**  
**Prefeita Municipal**

---